



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta do Município de IGARAPÉ-MIRI - PA, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Praça Sarges Barros, nº 252, na cidade de IGARAPÉ-MIRI - PA, inscrita no CNPJ sob nº 05.191.333/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. AILSON SANTA MARIA DO AMARAL, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3170648 e do CPF nº 628.497.942-87, domiciliado e residente na cidade de IGARAPÉ-MIRI-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a E. P. SARAIVA - ME, empresa brasileira de Assessoria, Consultoria, Desenvolvimento e Assistência Técnica em Softwares (Programa de Computador) com sede à Travessa Mauriti - Passagem Heraldo, nº 40 - Casa B - Pedreira, CEP 66.083-320, Belém - PA, inscrita no CNPJ Nº 02.967.964/0001-39, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus municípios e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.
- 4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Gestor Escolar será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;



4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo Gestor Escolar, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Setima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico através de **TELEFONE e INTERNET (MSN e/ou SKYPE)** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Efetuar uma visita técnica mensal durante a vigência do presente contrato para avaliar, fiscalizar e orientar para que o município usufrua de todos os recursos do sistema oferece, obtendo assim o máximo de aproveitamento possível da ferramenta.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), referente a Licença de Uso e o Suporte Técnico do software **Gestor Escolar** no período de **03/06/2013 à 31/12/2013**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

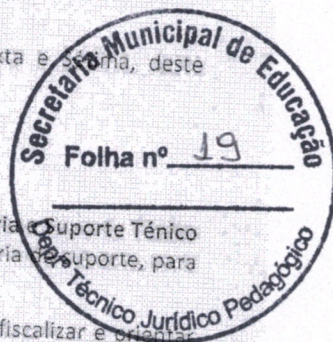
7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 02 (duas) parcelas no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), sendo a primeira até 30/06/2013 e a segunda até 30/11/2013, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária: 1212 – 12.361.0410.2.019-3.3.3.90.39.00 – Manutenção do FUNDEB FUND 40%.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.





CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

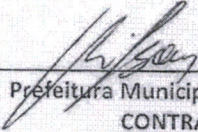
15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

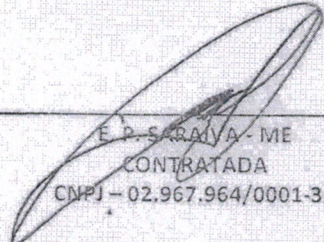
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI – Estado do Pará, 10 de Junho de 2013.



Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE
CNPJ – 05.191.333/0001-69





E. P. SARAIVA - ME
CONTRATADA
CNPJ – 02.967.964/0001-39

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
A DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

15/07/2013

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que:

A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA DEU ENTRADA EM DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA UNDIME-PA, COM VALIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, EMITIDA EM 26.06.13 E VÁLIDA ATÉ 25.10.13, SENDO ATÉ A PRESENTE DATA A ÚNICA EMPRESA PRESTADORA, NO ESTADO DO PARÁ, DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS ABAIXO:

nome empresarial: E P SARAIVA ME

NIRE: 15 1 0105661 6

CNPJ: 02.967.964/0001-39

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
213	20000355212	28/06/2013	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
223	20000355211	28/06/2013	BALANÇO

observação:

- SER DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE PARA GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA;
- NÃO DEPENDER DE INTERNET OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO;
- PERMITIR SUA ATUALIZAÇÃO EM QUANTOS COMPUTADORES FOREM NECESSÁRIOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS;
- ATUALIZAR INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS NO COMPUTADOR CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTOMATICAMENTE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (INTERNET/INTRANET) E/OU MANUALMENTE;
- FUNÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA APLICADAS A EDUCAÇÃO PÚBLICA (ENSINO DE 8 A 9 ANOS, EJA, DEPENDENCIA/ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS, MULTI-SERIES/ETAPA, CORREÇÃO DE FLUXO, PNAIC E AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E DESCRITIVA);
- CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS APLICADO À EDUCAÇÃO PÚBLICA;
- CONTROLE DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO DO CENSO ESCOLAR (MIGRAÇÃO);
- GERAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR;
- GERAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS ESCOLARES;
- ACESSO PERMANENTE AO SISTEMA INDEPENDENTE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ATÉ O ÚLTIMO ANO LETIVO CONTRATADO.

TUCURUI - PA, 15 de julho de 2013

Getúlio Villas Moreira
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Mônica Sueley F. Salomão
Mônica Sueley F. Salomão
Coord. Regional de Tucuruí
Mat. nº 57192558/2

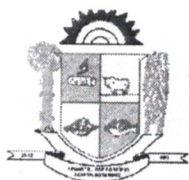


13/189350-5

CONFERE COM O ORIGINAL
SEMED
Confere com o original
Im: 26/07/13



Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 34.626.440/0001-70



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 13.810.386/0001-49



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa E.P.SARAIVA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.967.964.0001-39, estabelecida na TV. MAURITI – PASSAGEM HERLADO, 40-B, PEDREIRA, BELÉM-PA, forneceu ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSE PORFÍRIO – PA, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.810.386/0001-49, situado na AVENIDA BEIRA MAR, Nº328 - BAIRRO CENTRO - CEP:68360-000, a licença de uso e suporte técnico do programa Gestor Escolar no período de Janeiro de 2010 à Dezembro de 2012, atendendo todas as necessidades conforme a baixo melhor se especificam.

NECESSIDADES /CARACTERISTICAS

1. Ser desenvolvido exclusivamente para Gestão Educacional Pública;
2. Não ser dependente de internet ou qualquer outro meio de comunicação;
3. Poder ser utilizado em quantos computadores forem necessários sem custos extras;
4. Integração/Atualização das informações das escolas no servidor central da SEMED de forma automática pelos meios de comunicação (internet/Intranet) e/ou manual na falta dos mesmos;
5. Funções integradas de Gestão Acadêmica, Pedagógica e Administrativa aplicada à educação pública;
6. Controle de Recursos Humanos aplicado à educação pública;
7. Controle do Transporte aplicado à educação pública;
8. Exportação/Importação do Censo Escolar;
9. Geração de documentação escolar;
10. Geração de estatística escolar;
11. Acesso vitalício ao sistema independente de renovação de contrato até o ultimo ano letivo contratado;

Atesto ainda, que tal fornecimento foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador José Porfírio – PA, 20 de Dezembro de 2012



Diana Amorim da S. Rocha

Diana Amorim da Silva Rocha

Secretária Municipal de Educação de Senador José Porfírio Em: _____ da verdade

Portaria: 028 GP/PMSJP de 05/05/2011

(93) 3515-3880 / 9153-2017/9222-1842

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o Original que me foi
exibido nesta data para que autentico esta via

11 JUL 2013



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTAMIRA-PA

Tv. Agrário Cavalcante nº 317, centro. Fone: 3515-1052

Reconheço por semelhança a firma de Diana Amélia da Silva Rocha -

Por Conferir com o padrão o registrado nesta serventia. Altamira - Pa 26/03/2013

O referido é verdade e dou fé. Altamira, Valor pago pelo reconhecimento: R\$ 04,20



Nilva Ribeiro Gonçalves
Escritor Autorizada



NECESSIDADES CARACTERÍSTICAS

1. Ser desenvolvido exclusivamente para Gestão Educacional Pública;
2. Não ser dependente de internet ou qualquer outro meio de comunicação;
3. Poder ser utilizado em qualquer computador sem necessidade de instalação;
4. Instalar/Abrir/Atualizar as informações das escolas no servidor central do SEMED de Altamira;
5. Funções integradas de Gestão Acadêmica, Pedagógica e Administrativa voltadas à educação pública;
6. Controle de Recursos Humanos aplicado à educação pública;
7. Controle do Transporte aplicado à educação pública;
8. Exatidão/Importância do Censo Escolar;
9. Geração de documentos/relatórios;
10. Geração de estatísticas escolares;
11. Acesso vitalício ao sistema independente de renovação de contrato e/ou vínculo e/ou ativo contratado.

Atesto ainda, que tal instrumento foi devidamente registrado em livro de registro, e que a presente data, fatos que despendem sua conduta e responsabilidades com as informações assumidas.

Senador José Porfírio - PA 20 de Dezembro de 2012

CARTÓRIO OUTROS SANTOS
Cartório de Notas e Registro de Imóveis
Fotografado contra a Original - 2013
Exatidão desta data - 11/07/2013

11 JUL 2013

Diana Amélia da Silva Rocha
Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio - PA
Fone: 028 0474129 de 02/02/2013
(93) 3212-2823 / 3223-2011 / 3223-2842

RECIBO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **E. P. SARAIVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **02.967.964.0001-39**, estabelecida na **TV. MAURITI – PASSAGEM HERALDO, 40-B, PEDREIRA, BELÉM-PA**, forneceu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **05.105.135/0001-35**, situada na **PRAÇA DA MATRIZ, Nº S/N - CENTRO - CEP: 68.450-000**, a licença de uso e suporte técnico do programa **Gestor Escolar**, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012, atendendo todas as necessidades conforme discriminado abaixo.

NECESSIDADES /CARACTERISTICAS

1. Ser desenvolvido exclusivamente para Gestão Educacional Pública;
2. Não ser dependente de internet ou qualquer outro meio de comunicação;
3. Poder ser utilizado em quantos computadores forem necessários, sem custos extras;
4. Por Integrar/Atualizar as informações das escolas, no servidor central da SEMED, de forma automática pelos meios de comunicação (Internet/Intranet) e/ou manual na falta desses meios de comunicação;
5. Ter funções integradas de Gestão Acadêmica, Pedagógica e Administrativa aplicadas à educação pública;
6. Controlar os Recursos Humanos aplicados à educação pública;
7. Controlar o Transporte aplicado à educação pública;
8. Exportar/Importar as informações do Censo Escolar;
9. Gerar toda a documentação escolar dos alunos;
10. Gerar dados estatísticos escolares;
11. Ter acesso vitalício ao sistema independente de renovação de contrato até o último ano letivo contratado;

Atesto ainda, que todo o serviço proposto e contratado foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

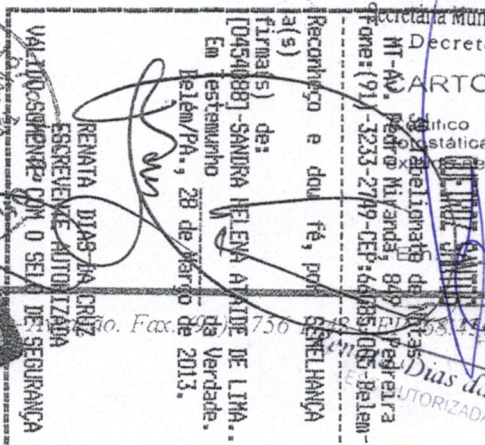
Cartório
Queiroz Santos

Moju / PA, 28 de dezembro de 2012.

Sandra Helena Ataíde de Lima
Sandra Helena Ataíde de Lima

Secretaria Municipal de Educação
Decreto 004/05

CPF 081938942-00
Fone (91) 81348591



28 MAR. 2013

